

LEI Nº 8739, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Revoga a Lei Municipal nº 7.828 de 2012 e institui Conselho Municipal das Juventudes.

PAULETE TEREZINHA SOUTO, Prefeita Municipal de São Leopoldo, em Exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de São Leopoldo o Conselho Municipal das Juventudes, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado a Secretaria Municipal de Integração Social, com as seguintes atribuições:

I - assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal das Juventudes com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal das Juventudes;

III - avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal das Juventudes;

IV - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal das Juventudes prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI - acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal das Juventudes, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII - analisar e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal das Juventudes;

VIII - apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal das Juventudes, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;

IX - definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se relacionem com a Política Municipal das Juventudes, de âmbito municipal e estadual;

X - promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal das Juventudes;

XI - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

XII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos às juventudes e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das juventudes;

XIV - propor a criação de canais de participação das juventudes junto aos órgãos municipais;

XV - fomentar o associativismo das juventudes, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII - convocar e realizar a Conferência Municipal das Juventudes, aberta à população, tendo entre suas pautas a eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal das Juventudes;

XVIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal das Juventudes;

XIX - atuar no sentido da conscientização pública para a promoção da garantia dos direitos das juventudes;

XX - manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos e entidades das juventudes, em suas várias expressões.

Art. 2º O Conselho Municipal das Juventudes será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros (as) titulares e 24 (vinte e quatro) conselheiros (as) suplentes, sendo 8 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Administração Pública Municipal e 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, bem como os respectivos suplentes eleitos e indicados da seguinte forma:

I - o poder público indicará 8 (oito) representantes titulares de espaços municipais identificados e comprometidos com a questão das juventudes, que tenham participado nas Pré Conferências, observando sempre que possível à faixa etária de até 29 anos, a paridade de gênero e étnica. Conforme a divisão:

- a) um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) um representante titular da Secretaria Municipal de Educação, um representante suplente da Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
- c) um representante titular da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, um representante suplente da Secretaria Municipal Habitação;
- d) um representante titular da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária, um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- e) um representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, um representante suplente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- f) um representante titular da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, um representante suplente da Secretaria Municipal do Orçamento Participativo;
- g) um representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um representante suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- h) um representante titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, um representante suplente da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II - 8 (oito) representantes, bem como os respectivos suplentes, indicados por setores organizados da sociedade, identificados e comprometidos com a questão das juventudes, observando sempre que possível à faixa etária de 15 a 29 anos, a paridade de gênero e étnica, sendo submetidos à aprovação pela plenária final da Conferência Municipal de Juventude, que deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de São Leopoldo;
- b) não ser funcionário público municipal com função gratificada ou estar ocupando cargo em comissão;
- c) representar os movimentos, associações, organizações e entidades das juventudes;
- d) ter, preferencialmente, no máximo 29 anos de idade, assegurando o princípio do protagonismo da juventude na composição do conselho;
- e) ter participado das Pré Conferências;

III - 8 (oito) representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, devidamente eleitos na Plenária Final da Conferência Municipal das Juventudes, identificados e comprometidos com a questão, observando obrigatoriamente à faixa etária de 15 a 29 anos, a paridade de gênero e étnica, que deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de São Leopoldo;
- b) não ser funcionário público municipal com função gratificada ou estar ocupando cargo em comissão;
- c) ter, obrigatoriamente, entre 15 e 29 anos de idade;
- d) ser eleito em Conferência Municipal das juventudes;
- e) ter participado das Pré Conferências.

§ 1º todos(as) os(as) representantes eleitos(as), bem como os indicados(as), deverão entregar ao Conselho Municipal das Juventudes, após a conferência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia de documento de identificação com foto e comprovante de seu respectivo segmento para fins de confirmação, caso de negativa na confirmação, o(a) suplente assume o espaço, e assim sucessivamente.

§ 2º O mandato dos conselheiros (as) será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º A alternância de titularidade entre as secretarias do parágrafo I do presente artigo se dará conforme o Regimento.

§ 4º A função de conselheiro (a) é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será dirigido por 01 (um/a) Presidente (a); 01 (um/a) Vice-Presidente (a); 01 (um/a) Secretário (a)-Geral; 01 (um/a) Vice-Secretário (a); 01 (um/a) 1º Tesoureiro (a). Junto à direção, a coordenação será composta de: 1 (um/a) Coordenador (a) de Participação Social, 1 (um/a) Coordenador (a) Trabalho e Renda, 1 (um/a) Coordenador (a) de Diversidade Sexual, 1 (um/a) Coordenador (a) Relações étnicas, 2 (dois/duas) Coordenadores (as) Educação e Esporte, 2 (dois/duas) Coordenadores (as) Comunicação e Cultura, 2 (dois/duas) Coordenadores (as) Saúde e Segurança, 1 (um/a) Coordenador Mobilidade Urbana) e 1 (um/a) Coordenador (a) de Mulheres.

§ 1º A direção será escolhida por sufrágio dos membros, sendo eleitos, conforme divisão percentual no Artigo 2º, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros deverão manter domicílio no Município de São Leopoldo.

§ 3º Os membros deverão estar na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, sendo que para a direção deverão ser maiores de 18 anos.

§ 4º O Conselho elegerá a direção na forma de seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal das Juventudes reunir-se-á, de forma mensal, podendo extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pela(o) Presidenta(e).

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas;

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e ou órgão a ser definido em plenária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Integração Social colocará a disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º Deverá ser realizada, com periodicidade bianual, Pré Conferência e Conferência Municipal das Juventudes, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho e representantes da sociedade

civil.

§ 1º A Conferência Municipal das Juventudes terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução de pleito, conforme sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal das Juventudes..

§ 2º A Conferência Municipal das Juventudes, deverá ser amplamente divulgada através dos recursos midiáticos disponíveis no Município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º O Poder Executivo deverá, através da Secretaria Municipal de Integração Social prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal das Juventudes.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

DAS

DISPOSIÇÕES

TRANSITÓRIAS.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal das Juventudes Provisório, a partir de reunião do Fórum de Entidades das Juventudes e da indicação dos nomes pelo Prefeito, com a finalidade de organizar e convocar a Conferência Municipal das Juventudes e o Fórum Municipal das Juventudes, para as primeiras eleições dos 12 (doze) conselheiros (as), titulares e suplentes, da sociedade civil de seus respectivos segmentos.

§ 1º O Conselho Municipal das Juventudes Provisório tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir os trabalhos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período havendo necessidade fundamentada.

§ 2º O Conselho Municipal das Juventudes Provisório será composto por conselheiros (as), titulares e suplentes, provindos dos órgãos especificados no art. 2º, parágrafos I e II e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 7.828, de 26 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de janeiro de 2018.